



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.597, DE 2020

(Do Sr. Paulo Azi)

Confere aos municípios de Salvador, na Bahia e do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capitais Históricas Brasileiras e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1554/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere aos municípios de Salvador, na Bahia e do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capitais Históricas Brasileiras.

Art. 2º A capital oficial do país será transferida, de forma simbólica, para as Capitais Históricas Brasileiras, nos dias 01 e 29 de março, datas de fundação das cidades do Rio de Janeiro e de Salvador, respectivamente.

Parágrafo único. No dia da transferência simbólica da capital do país, de que trata o **caput** deste artigo, a União, os estados da Bahia e do Rio de Janeiro, bem como os municípios de Salvador e do Rio de Janeiro, promoverão, de forma articulada e conjunta, ações e atividades com vistas à valorização do patrimônio histórico-cultural e à promoção do turismo das Capitais Históricas Brasileiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há quem possa negar que a valorização do conhecimento da História constitui elemento essencial para o fortalecimento da identidade cultural de uma nação.

A presente proposição legislativa reafirma essa premissa ao propor que se reconheça o valor histórico de duas importantes cidades brasileiras que, no passado, foram capitais do país. Estamos, logicamente, nos referindo a Salvador, na Bahia e Rio de Janeiro, no estado homônimo. Pretendemos que essas cidades recebam o título de “Capitais Históricas”, não apenas por terem sido capitais brasileiras, mas por possuírem, ainda hoje, uma significação histórica, expressa na sua cultura e em seu patrimônio histórico.

Fundada no dia 29 de março de 1549, Salvador é uma das mais antigas cidades do país e nossa primeira capital. A decisão de nomear a cidade baiana como a primeira capital do território colonial deveu-se ao fracasso do sistema de Capitanias Hereditárias adotado pela metrópole portuguesa no início da colonização. Com o objetivo de centralizar a administração colonial, o governo português designou Tomé de Souza como governador-geral do Brasil para solucionar o problema. A primeira decisão de Tomé de Sousa foi nomear Salvador como capital da então colônia portuguesa.

A escolha de Salvador foi uma decisão acertada, visto que a posição estratégica da Baía de Todos os Santos representava um grande benefício aos

navegadores portugueses, afinal, era ali que escoava a maior parte do pau-brasil extraído. Acrescente-se a isso o fato de que a seleção de Salvador como capital tinha também uma estreita relação com o desenvolvimento da economia açucareira. O Nordeste do país era o maior centro produtor de açúcar, que, durante os séculos XVI e XVII, foi uma das mais importantes e mais lucrativas riquezas exploradas pelos colonizadores portugueses.

Por sua vez, a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro foi fundada por Estácio de Sá no dia 01 de março de 1565, com o objetivo de impedir possíveis invasões de estrangeiros, sobretudo franceses e espanhóis, que cobiçavam o território. Em 1763, em grande parte devido ao ciclo da mineração e à necessidade de um maior controle da produção aurífera por parte da Coroa Portuguesa, houve a transferência da capital de Salvador para a cidade do Rio de Janeiro. Posteriormente, em 1808, quando da vinda da família real portuguesa para o Brasil, o Rio de Janeiro passou a ser a sede do governo lusitano e recebeu, em decorrência disso, uma série de melhoramentos e equipamentos urbanos, cujo objetivo era transformá-la numa capital nos moldes civilizatórios europeus. Com a emancipação política do Brasil, no ano de 1822, o Rio de Janeiro manteve a condição de capital do Império, vindo apenas perder esse *status* com a transferência da capital para Brasília, em 1960, ideia essa já prevista em várias Constituições republicanas do país.

A importância cultural das duas cidades é reconhecida pela própria Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) que declarou o Centro Histórico de Salvador (Pelourinho) Patrimônio Cultural da Humanidade, desde 1985. Já a cidade do Rio de Janeiro recebeu, em 2012, a chancela de Paisagem Cultural desse organismo internacional e teve o sítio histórico e arqueológico do Valongo, um dos principais portos de desembarque do tráfico negreiro das Américas, declarado como Patrimônio Cultural da Humanidade, em 2017.

É o próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão de preservação do governo federal, que destaca:

“A cidade do Rio de Janeiro passou, em 1º de julho de 2012, a ser a primeira área urbana no mundo a ter reconhecido o valor universal da sua paisagem urbana. A paisagem cultural do Rio é única no mundo e representa um exemplo excepcional dos desafios, das contradições e da criatividade do povo brasileiro. A harmonia entre a paisagem natural e a intervenção do homem, incluindo o uso e as práticas em seu espaço e suas manifestações culturais, tornou o Rio de Janeiro internacionalmente conhecido. Sua inscrição na categoria de Paisagem Cultural, pelo valor universal excepcional, foi um passo

*importante para consolidar as ações de proteção e preservação de uma interação única entre a cultura e a natureza, em uma metrópole densamente ocupada”.*¹

Portanto, é inquestionável o fato de que essas cidades, mesmo não sendo mais capitais administrativas, merecem o reconhecimento e valorização por parte do Poder Público e da sociedade.

Quanto ao dispositivo legal que determina a transferência simbólica da capital do país para Salvador e Rio de Janeiro, no dia de suas respectivas fundações, constitui mais um esforço do governo federal em apoiar ações que promovam, reconheçam e valorizem essas cidades como verdadeiros tesouros nacionais.

Vale ressaltar que o processo de transferência simbólica da capital oficial para outra cidade do país não é uma ideia estranha no ordenamento jurídico brasileiro. A Lei nº 8.675, de 7 de julho de 1993, estabeleceu a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Salvador, estado da Bahia. Tal transferência ocorreu nos dias 15 e 16 de julho de 1993, datas da realização das reuniões de cúpula da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Esperamos, pois, contar com o apoio dessa Casa Legislativa na aprovação do presente projeto de lei, que constitui o reconhecimento de toda a nação brasileira a duas de suas mais importantes metrópoles.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

Deputado PAULO AZI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.675, DE 7 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

¹ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/45/> Acesso em 14.09.2020.

Art. 1º A sede do Governo Federal será transferida simbolicamente para a Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, nos dias 15 e 16 de julho de 1993, datas da realização das reuniões de cúpula da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Art. 2º De acordo com o disposto nesta Lei, os atos e despachos do Presidente da República e dos Ministros de Estado, assinados nos dias 15 e 16 de julho de 1993, serão datados na Cidade de Salvador, BA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

FIM DO DOCUMENTO
